



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.896, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 2.274/23, para fim específico de abertura de via pública/ estrada municipal e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a desapropriar amigável ou judicialmente, o imóvel abaixo especificado:

“Um imóvel rural com a extensão de 1350m e tem como largura a média de 7m, tendo 9450m², confrontando dos lados e atrás com a propriedade do Sr. Juvêncio de Paula Simões e de sua mulher e confrontante de frente com a Estrada SP-50”. Imóvel localizado dentro de uma área maior, no Bairro São Benedito (SP-50, com a área de 46.555,12 metros quadrados, neste município de Monteiro Lobato/SP, devidamente **matriculado sob n.º 102.574 – 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos/SP**, assim descrito: - **“UMA GLEBA DE TERRAS**, sem benfeitorias, com a área de 126.683,02 m², ou 12,66.83.02 ha. ou 5,234836 alqueires paulistas, situada no bairro de São Benedito, no município de Monteiro Lobato, desta comarca, situada no lado direito da Rodovia SP-50, compreendida dentro do seguinte perímetro: - a linha perímetrica começa em um canto de cerca na margem direito da Rodovia SP-50, junto a divisa do Sr. José Zepelini, daí sobe por cerca de arame nos azimutes e medidas de (98º08’ 58,45m; 99º00’, 25,20m; 98º20’ 217,31m; 101º45’, 50,46m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

108°30', 5,07m; 113°35', 36,63m; 117°47', 10,12m; 124°42', 5,55m; 132°27', 34,59m; 125°45', 80,56m; 133°08', 14,85m; 123°00', 67,33m; 120°10', 41,28m; 123°40', 25,75m; 128°53', 26,71m; 122°29', 73,18m; 122°35', 75,30m; 119°34', 139,08m; 13°22', 34,44m) até a junção de dois córregos, confrontando com José Zepelim e Antonio Henrique; daí deflete a esquerda e desce, por um córrego e cerca de arame, nos azimutes e medidas de (261°55', 32,36m; 303°22', 24,26m; 322°39', 195,99 m; 191°32', 18,60m; 295°09m; 20,95m; 307°14', 37,77m; 326°19', 164,64m; 350°03', 43,07m; 313°24', 49,71m; 1°14', 17,39m; 314°30', 27,63m; 322°30', 65,22m; 348°56', 16,06m; 319°16', 21,47m; 110°04', 14,75m; 293°21', 66,89m; 242°10', 21,06m) até a Rodovia S.P.50, confrontando com o remanescente de Antonio Renó da Costa; daí, deflete à esquerda e, seguindo pela margem direita da Rodovia S.P.50, nos azimutes e medidas de: (246°20', 22,19m; 257°13'm 14,64m; 259°32', 18,12m; 250°44', 13,25m; 256°41', 13,31m; 235°03', 11,70m; 258°06', 9,57m; 277°47', 14,74m; 264°58', 14,15m; 254°29', 14,95m; 283°19', 13,43m; 266°26', 13,82m; 262°41', 16,12m; 267°56', 6,32m; 255°08', 21,92m; 254°19', 21,39m; 244°55', 24,81m; 226°32', 12,61m; 211°59', 12,57m; 207°01', 15,11m; 197°40', 7,12m; 171°23', 7,26m; 198°30', 6,65m; 201°49', 10,76m; 215°19', 10,32m; 222°08', 16,25m; 233°06', 17,80m; 247°45', 24,28m; 248°18', 15,64m; 241°43', 21,55m; 233°09', 8,47m) vai fechar o ponto de partida, confrontando com a Rodovia SP-50. Cadastro no INCRA sob n.º 635.111.002.186-0, com área total de 161,9ha; n.º Mod. fiscais 11,56; módulo fiscal 14; n.º mod. rurais 8,20; módulo rural 19,7; fração min. parc. 2,0 ha.-“

Art. 2.º - A área de terra a ser desapropriada destinar-se-á a abertura de via pública/estrada municipal e demais obras correlatas, que é de interesse público, conforme dispõe o art. 1.º do Decreto Municipal n.º 2.274/23.

Art. 3.º - No caso de desapropriação amigável deverão ser observados para o pagamento do valor da desapropriação do imóvel prevista nesta Lei, aquele praticado no mercado, que será apurado, no mínimo por duas avaliações de imobiliárias locais e pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

a observância do procedimento do Decreto-Lei n.º 3.365/41, sendo que no caso de desapropriação judicial o valor será fixado nos autos da ação de desapropriação respectiva junto ao Poder Judiciário competente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente em 2023, suplementada, se necessário for.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de setembro de 2023.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração